CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/02/01

FUNCIONÁRIO

DATA 19 / 05 / 81

PROJETO DE LEI Nº 0064/82

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o centro Espírita "A caminho da Verdade".

VEREADOR: Sérgio Costas

LEI Nº 5590 DE 02 / 06 / 82

DIOM Nº 7432 DE 07 / 07 / 82

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5590 DE 02 DE junho DE 1982

Considera de utilidade pública o Centro Espírita " A Caminho da Verdade ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Centro Espírita " A Caminho da Verdade ", entidade civil com sede e foro em Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE junho DE 1982

José Aragão e Albuquerque Junior
Prefeito Municipal

Luis Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Proj 64/82

Aprovado em 1a. discussão
Em 28 / 05 / 19 82
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Vereador Pinheiro de Almeida para relatar. Fortaleza 28 de maio de 82
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 044/82

Considera de utilidade pública o Centro Espirita "A caminho da Verdade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. discussão
Em 31 / 5 / 1982
PRESIDENTE

Art. 1º- Fica considerado de utilidade pública o Centro Espírita " A caminho da Verdade",entidade civil com sede e foro em Fortaleza.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em de Maio de 1982

Vereador Sérgio Costa

A Comissão de Redação Final
Em 31 / 5 / 1982
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A entidade em tela,tem por finalidade a difusão e prática do espiritismo evangélico,promovendo a caridade cristã,através de obras de assistência social.

Dentro do contexto comunitário é sempre de "bom alvitre" a existência de entidades que tenham por objetivo precípuo a promoção humana,uma vez que a vida das pessoas em comunidade,depende da união e do esforço conjunto de elementos interessados em promover o bem estar social.

Pelo exposto,acreditamos que a proposição deverá merecer o apoio do Plenário da Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em de Maio de 1982

Vereador Sérgio Costa

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 28 / 05 / 19 82
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Comissão de Legislação

Parecer nº 11 /82

Ao Projeto de Lei nº 64/82

O Vereador Sérgio Costa submeteu à consideração da Casa o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública o "Centro Espita A Caminho da Verdade".

JUSTIFICATIVA

A entidade em tela, tem por finalidade a difusão e prática do espiritismo evangélico, promovendo a caridade cristã, através de obras de assistência social.

Dentro do contexto comunitário é sempre de "bom alvitre" a existência de entidades que tenham por objetivo precípuo a promoção humana, uma vez que a vida das pessoas em comunidade, depende da união e do esforço conjunto de elementos interessados em promover o bem estar social.

Esta Comissão manifesta-se pela aprovação do projeto de Lei em apreço.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1982.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 064/82.

APROVADO
Em 31/5/82
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o Centro Espirita "A Caminho da Verdade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Centro Espirita "A Caminho da Verdade", entidade com sede e foro em Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1982.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 574-82

Fortaleza, 1-º de junho de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " **Considera de utilidade pública o Centro Espírita " A CAMINHO DA VERDADE".**

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. José Aragão e Albuquerque Júnior
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

SQJ